

O discurso que não foi esquecido e permaneceu na memória. O preconceito antijudaico e a elaboração da alteridade conversa

*Kellen Jacobsen Follador*¹
Universidade Federal do Espírito Santo

Artículo de Investigación
Recibido: abril 30 de 2014- Aprobado: mayo 25 de 2014

Resumo

No final do século XIV muitos judeus foram convertidos ao cristianismo no reino de Castela e de acordo com a teologia cristã, o batismo purifica o pecador que se converte. Mas os cristãos-velhos não aceitaram os neófitos como verdadeiros cristãos e adaptaram o discurso antijudaico à alteridade conversa, formada por estigmas originários dos conflitos de representações, das divergências religiosas, sociais e econômicas.

Palabras chave:

Discurso. Antijudaísmo. Alteridade. Estigmas. Neófitos. Conversos.

¹ Doutoranda em História pela Universidade Federal do Espírito Santo. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo. Endereço eletrônico: kellenjf@yahoo.com.br

The discourse that wasn't forgotten and remained in memory. The anti-jewish prejudice and the development of alterity of the convert

Abstract

At the end of the fourteenth century many jews were converted to christianity in the kingdom of Castile and according to christian theology, baptism cleanses the sinner who repents. But the old christians didn't accept the neophytes as true christians and adapted the anti-jewish discourse to alterity of the convert, formed by stigmas originating conflicts of representations, of religious, social and economic divergences.

Key words: Discourse. Anti-jewish. Alterity. Stigmas. Neophytes. Converts.

El discurso que no fue olvidado y se mantuvo en la memoria. El prejuicio anti-judío y el desarrollo de la alteridad del converso

Resumen

A finales del siglo XIV muchos judíos fueron convertidos al cristianismo en el reino de Castilla y según la teología cristiana, el bautismo limpia al pecador arrepentido. Pero los cristianos viejos no aceptaron a los neófitos como verdaderos cristianos y adaptaron el discurso antijudío a la alteridad del converso, formada por los estigmas originarios de los conflictos de representaciones, de las diferencias religiosas, sociales y económicas.

Palabras clave: Discurso. Antijudaísmo. Alteridad. Estigmas. Neófitos. Conversos.

Introdução

O caso específico desse estudo denota que os cristãos-velhos castelhanos ao final da Idade Média não se esqueceram da representação judaica, mesmo após os judeus se converterem ao cristianismo. Tal representação negativa permaneceu na memória dos cristãos mantendo vivo o preconceito religioso, mesmo com aqueles que eram cristãos, porém, de linhagem judaica.

Os cristãos-velhos defendiam em seus discursos uma representação estereotipada e generalizada para os conversos,² que eram detentores de uma alteridade composta por estigmas originários dos conflitos de representações, das divergências religiosas, sociais e econômicas.

2 O termo *converso* é usado pela historiografia como sinônimo de judeu convertido ao cristianismo na Espanha ou para se referir aos seus descendentes. Dessa forma, usaremos esse termo ao invés de judeu-converso citado no título com o objetivo de aclarar o tema da pesquisa aos leigos no assunto.

No que se refere aos pontos religiosos que compunham a alteridade, destacamos a infidelidade religiosa, os pecados contra o cristianismo e a impureza de sangue, em contraponto, à identidade cristã-velha possuidora de limpo sangue e fidelidade religiosa, características que eram apanágio só dos verdadeiros cristãos. Quanto às questões seculares, os conflitos de interesses que giravam em torno da convivência entre conversos e cristãos-velhos acrescentaram na alteridade o desejo converso de destruir seus inimigos cristãos-velhos por meio dos cargos que ocupavam, da função fiscal e econômica que desempenhavam e de todo poder e influência que possuíam no setor público, por exemplo. Em relação à representação coletiva Jacques Le Goff,³ destaca que seu estudo pode envolver noções relacionadas ao imaginário, pois, “engloba todas e quaisquer traduções mentais de uma realidade exterior percebida” onde formas de pensar, sentir e agir se coadunam no domínio do imaginário.

Para Roger Chartier, as representações⁴ são compreendidas como meios para classificar, dividir e organizar a percepção do mundo social como categorias de percepção do real. As representações variam conforme a divisão dos grupos ou classes sociais. Estão intimamente relacionadas aos grupos que as elaboram, constituindo-se em discursos isentos de neutralidade. Devido à ausência de neutralidade, as representações elaboram estratégias que visam controlar, diferenciar e legitimar práticas culturais, que por sua vez, existem devido à própria influência das representações sobre a sociedade.⁵

A representação que os cristãos-velhos possuíam dos judeus e conversos era utilizada para classificar, dividir e organizar hierarquicamente a sociedade castelhana, de forma que, os cristãos-velhos elaboraram um discurso estigmatizante utilizando a representação negativa do outro, a alteridade, como estratégia para controlar e legitimar os direitos e privilégios inerentes aos cristãos. Benito Ruano⁶ acredita que se criou uma representação negativa e inexata dos conversos que os via como judeus ocultos, sendo que, muitas vezes a causa de vê-los dessa forma era devido à influência do judaísmo sociológico⁷ sobre os mesmos.

Chartier⁸ defende que as representações são as “matrizes de discursos e práticas diferenciadas” que levam à composição de identidades conflitantes, no caso de nossa pesquisa, a identidade cristã

3 LE GOFF, J. *O Imaginário Medieval*. Lisboa: Estampa, 1994, pág. 11.

4 Sempre que usamos o conceito de representações o faremos no sentido de coletividade, pois, acreditamos que Chartier considera que as representações resultam das experiências coletivas, suplantando as percepções individuais.

5 CHARTIER, R. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

6 BENITO RUANO, E. *De la Alteridad en la Historia*. Discurso leído el día 22 de mayo de 1988 en la recepción pública de D. Eloy Benito Ruano, y contestación por el Excmo. Sr. Antonio Rumeu de Armas. Madrid: Real Academia de la Historia, 1988.

7 A manutenção de hábitos culturais, linguísticos e sociais era um fator que dificultava a assimilação dos neófitos com a religião e ritos cristãos. A permanência de tais hábitos, algo comum entre judeus convertidos ao cristianismo ao longo de toda Idade Média, é denominada de *judaísmo sociológico*. Sua existência deve ser notada na hora de analisar os preceitos mosaicos desenvolvidos pelos cristãos de origem judaica, já que muitas vezes estavam dotados de um caráter mais consuetudinário e cultural do que religioso, inserindo-se no conjunto de costumes e tradições hereditários. Assim, um converso podia ter dificuldade em se desvincular de algumas tradições judaicas do cotidiano que careciam de sentido religioso. In: RÁBADE OBRADÓ, M. P. La instrucción cristiana de los conversos en la Castilla del siglo XV. *En la España medieval*, 1999, n. 22, págs. 369-393. Universidad Complutense: Departamento de Historia Medieval <www.ucm.es/info/media/>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007.

8 CHARTIER, 1990, pág. 18.

e a alteridade judaica e conversa. Benito Ruano ⁹ defende que alteridade nada mais é do que a identidade do outro que possui qualidades opostas e acredita que identidade e alteridade imbricam-se dialeticamente nas mudanças históricas.

Após a conversão ao cristianismo, paulatinamente a alteridade judaica e seus estigmas foram transferidos aos conversos e compunham a representação negativa da linhagem judaica, como: deí-cida, infiel, pecador, povo testemunha, assassino ritual, traidor, sujo, fétido, servo do demônio, falso, ganancioso, sangue impuro, linhagem danada, marrano. Esses estigmas auxiliavam na marcação da diferença entre cristãos-velhos e seus portadores e, de acordo com Mary Douglas, ¹⁰ essa diferença é crucial nas relações sociais, pois, as pessoas ganham sentido por meio da atribuição que recebem em um sistema classificatório e hierárquico.

No caso de judeus e conversos a atribuição era profundamente depreciativa, o que caracteriza, segundo Goffman um prejuízo não só a situação social corrente, mas, às relações já estabelecidas e à representação que os outros terão deles e de seus descendentes, pois, os estigmas podem ser “transmitidos através da linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família”.¹¹ Nessa linha de raciocínio, Elias e Scotson ¹² afirmam que a estigmatização é um poderoso meio de preservar e afirmar a identidade do grupo dominante frente uma alteridade, e, que, só consegue fazê-lo devido às posições de poder que ocupa em detrimento do grupo hostilizado e os discursos que empreende contra eles.

Nesse sentido, identificar o discurso empregado nas fontes proporciona uma análise na qual é possível detectar, na longa duração do tempo, as permanências, rupturas e imbricações de poder, pois, o discurso tem grande relevância na reprodução, manutenção ou modificação da representação que os indivíduos fazem de seu grupo comparado aos *outros*.¹³

Um determinado discurso pode ser reproduzido por meio de palavras ou frases usadas para desqualificar um grupo em comparação a outro, e, demonstra que aqueles que as empregam são portadores de um sentimento discriminatório. Dessa forma, por meio das expressões utilizadas torna-se possível detectar uma parcela da visão de mundo conservada pelo grupo discriminador.¹⁴

A própria diferenciação entre os cristãos, destacando de um lado os cristãos-velhos nascidos na fé cristã indicados nas fontes como lindos ¹⁵, e, de outro os conversos tidos como infieis, gente

9 BENITO RUANO, 1988.

10 DOUGLAS, M. *Pureza e perigo*. Lisboa: Edições 70, 1991.

11 GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 1988, pág. 14.

12 ELIAS, N.; SCOTSON, J. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

13 PINTO, M. J. *Comunicação e discurso: introdução à análise de discursos*. São Paulo: Hacker, 1999.

14 CARNEIRO, M. L. T. O Discurso da Intolerância. In: *Pós Graduação em História da UNESP/Assis*. (Org.). Fontes Históricas: Abordagens e Métodos. Assis: UNESP, 1996, págs. 21-32.

15 O adjetivo *lindo* encontrado na documentação eclesiástica e secular tem sua origem no termo latino *limpidum* e demonstrava que o cristão-velho era limpo, verdadeiro, fazendo uma menção à impureza daqueles que possuíam sangue judaico, entendido

de nação, mostra que a discriminação de um grupo em relação ao outro era latente. Havia outros termos que os designavam de forma altamente depreciativa, como: raça maldita, raça infamante, cães, rabudos, porcos, sujos, desmazelados, corcundas, ou, mesmo aqueles que desconfiavam de sua sinceridade religiosa, como: tomadiços e marranos.¹⁶ Tais vocábulos contribuíam para a formação de uma representação negativa que se transformava no oposto, na alteridade do grupo discriminador, possuidor de uma identidade tida como perfeita.

Por meio da análise dos diversos vocábulos e expressões que depreciavam judeus e conversos almejamos compreender como no discurso cristão a alteridade judaica se estendeu aos conversos.

O discurso antijudaico e a alteridade conversa

Por meio das fontes¹⁷ aqui analisadas podemos constatar que as mesmas acusações que eram feitas contra os judeus se repetiam contra os conversos, como: o ódio contra os cristãos, no caso cristãos-velhos; o ódio contra a santa fé católica; o ímpeto de destruir e arruinar economicamente os cristãos e o reino; as práticas econômicas prejudiciais aos cristãos; a traição política, já que estavam sempre do lado dos inimigos da cidade e da nobreza que a comandava. Antes o judeu era o inimigo, o deicida, o conspirador. Depois das conversões o cristão-novo se tornou o inimigo de linhagem infecta que tentava de todas as formas destruir os cristãos-velhos.

Essa representação negativa da linhagem judaica pode ser identificada no discurso contido nas fontes cristãs, a exemplo de uma reclamação¹⁸ que o bairro judaico de Sevilha registrou contra o arcediogo Ferrand Martínez que utilizou de seu poder na comunidade para julgar indevidamente os litígios que se relacionavam com os judeus e de fazer pregações contra eles. Sua aversão em relação aos judeus “não tinha limites” e isso era notável nos julgamentos dos pleitos onde rapidamente abraçava as causas contra os judeus, “passando logo as vias da perseguição”.¹⁹

Ferrand Martínez pregou por quase duas décadas contra os judeus até que em 1391 promoveu o ataque ao bairro judaico de Sevilha, que se espalhando por Castela e Aragão, foi responsável pela

aqui como a linhagem ou genealogia judaica. LIPINER, E. *Santa Inquisição: terror e linguagem*. Rio de Janeiro: Documentário, 1977, pág. 97.

16 CARNEIRO, 1996.

17 Os seis documentos utilizados nesse artigo são todos de origem cristã, já que pretendemos analisar a alteridade do converso sob o olhar cristão. Para melhor compreensão da análise documental, os termos selecionados nas fontes e que fazem a conexão analítica entre os discursos utilizados para judeus e conversos foram destacadas em *itálico*. São quatro fontes relacionadas aos judeus: Querela da aljama de Sevilha contra o arcediogo de Écija, Ferrand Martínez; Notificação feita ao clero de Écija por requisição do arcebispo de Toledo; Bula de Benedito XIII contra os judeus espanhóis; Pragmática da Rainha Dona Catarina sobre o encerramento dos judeus de Castela em regime das judiarias. Quanto aos conversos temos duas fontes: *Sentencia-Estatuto* de Pero Sarmiento e pelo *El memorial* do bacharel Marcos Garcia de Mora.

18 Querela da aljama de Sevilha contra o arcediogo de Écija, Ferrand Martínez sobre as pregações e sentenças deste contra os judeus, em 1378. In: LOS RIOS, J. A. *Historia social, política y religiosa de los judíos de España y Portugal*. Madrid: Aguilar, 1876, v. 2.

19 LOS RIOS II, 1876, pág. 338.

conversão e morte de milhares de judeus.²⁰ Para Illescas Nájera²¹ seus sermões conspurcavam a comunidade judaica e a identificavam como um obstáculo para prosperidade daqueles que acreditavam em Jesus Cristo, aludindo a todos os tipos de lendas e calúnias contra os judeus, dizendo que os cristãos deveriam “destruir as sinagogas, guaridas do diabo”.²²

O arceidiago chegou a receber a sentença condenatória de excomunhão caso voltasse a pregar e a julgar pleitos contra os judeus, mas o arcebispo Dom Pedro Gomes Barroso que decretou a sentença morreu onze meses depois do ultimato e Ferran Martínez se viu livre para erradicar o judaísmo, fosse por meio do convencimento ou da força, como ocorreu em 1391.

Ferrand Martínez recebeu várias notificações ao longo dos anos em que pregou em Sevilha, sendo uma delas²³ a emitida pelo arcebispo Dom Pedro Tenório sobre um alvará no qual Martínez mandou os clérigos de Santolalla de la Sierra derrubarem uma sinagoga. Em seus sermões o clérigo incitava o povo a acreditar que as sinagogas existentes em Sevilha foram desrespeitosamente construídas e adornadas e dessa forma deveriam ser destruídas ou empossadas pelos cristãos,²⁴ pois, era o local “[...] em que os *inimigos de Deus e da Igreja*, que se chamam judeus, [...] fazem sua *idolatria*”.²⁵ Martínez mencionava que Jesus Cristo havia dito que aquele que não se convertesse, inclusive judeu, seria “condenado aos infernos”, sendo considerado “*inimigo ou filho do Diabo*”.²⁶

Outro representante da Igreja a se expressar contra os judeus, e também contra os conversos, foi Benedito XIII que obstinadamente defendeu a conversão dos judeus e tentou assegurar suas pretensões sobre o papado em meio ao Cisma do Ocidente.²⁷

20 Para maiores informações ler: VALDEÓN BARUQUE, Julio. *Los conflictos sociales en el reino de Castilla en los siglos XIV y XV*. Madri: Siglo XXI, 1979; PÉREZ, J. *Historia de una tragedia. La expulsión de los judíos de España*. Barcelona: Crítica, 2009.

21 ILLESCAS NÁJERA, F. De la convivencia al fracaso de la conversión: algunos aspectos que promovieron el racismo antijudío en la España de la Reconquista. In: *Revista de humanidades: Tecnológico de Monterrey*, 2003, n. 14, págs. 227-256. < dialnet.unirioja.es>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007.

22 SUÁREZ FERNÁNDEZ, L. *La expulsión de los judíos de España*. Madri: Mapfre, 1991, pág. 187.

23 Notificação feita ao clero de Écija por requisição do arcebispo de Toledo, em averiguação dos abusos cometidos contra os judeus pelo arceidiago Ferrand Martínez, em 1396 (LOS RIOS II, 1876).

24 Provavelmente, o clérigo se baseou nas Siete Partidas de Afonso X para proferir tal discurso contra as sinagogas e exigir que fossem derrubadas, por estar a 4ª lei, 24º título, 7ª partida destinada à questão das sinagogas no reino de Castela. Essa 4ª lei menciona que nenhuma sinagoga poderia ser construída sem a autorização régia; não poderia ser ampliada e a reforma só seria possível se corresse o risco de desabamento. Caso o desabamento se efetuasse uma nova poderia ser construída, mantendo as mesmas medidas da anterior, e se a lei fosse desrespeitada as sinagogas envolvidas deveriam ser entregues à Igreja local. In: LAS SIETE PARTIDAS DEL ALFONSO X, EL SABIO. Disponível em: <www.cervantesvirtual.com>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007.

25 In: Notificação. (LOS RIOS II, 1876, pág. 613)

26 In: Querela. (LOS RIOS II, 1876, pág. 587).

27 Em 1309 por diversos motivos relacionados a sua segurança, Clemente V, um papa de origem francesa, muda a sede da Igreja para a cidade de Avignon. Essa cidade francesa que pertencia à Igreja seria residência dos pontífices até o ano de 1377, quando Gregório XI decidiu retornar a Roma. Contudo as divergências internas na alta hierarquia eclesiástica levaram pouco depois a um segundo problema, o Cisma do Ocidente (1378-1417). Ou seja, a existência simultânea de dois papas, um residindo em Roma e outro em Avignon, como era o caso de Benedito XIII. O Cisma foi solucionado pelo concílio de Constança (1414-1418) que destituiu os papas em exercício e elegeu como único papa Martinho V.

O papa aragonês foi o idealizador do Debate de Tortosa²⁸ e no final de tal evento lançou uma bula²⁹ contra aqueles judeus que não se deixaram convencer e converter, onde afirmava que “[...] segundo sabemos de manifesta experiência e dos fiéis testemunhas da referida conversão, persiste a ocasião da *cegueira judaica* [...] porque é certamente danosa aquela *doutrina inventada por Satanás*”.³⁰ Com o fim da pluralidade papal Benedito XIII foi destituído do pontificado e sua bula perdeu a validade jurídica. Contudo, continua tendo respaldo histórico para os estudiosos do antijudaísmo, pois mostra o posicionamento de um papa em relação aos judeus. Assim, o papa Benedito XIII deixou claro em sua bula que os judeus encontravam-se em estado de *cegueira* devido aos *erros judaicos*, as *heresias* e a *perversa doutrina*, uma vez que, eram *doutores da gentildade*, *incredulidade* e “professavam uma *doutrina inventada por Satanás*” que os mantinha em *pertinácia* e *perfidia* típica dos *inimigos* judeus.³¹

Contemporânea ao papa Benedito XIII e aconselhada por ele, a rainha Catarina, governante de Castela na menoridade de João II, expôs suas opiniões sobre os judeus em uma pragmática³² que objetivava privá-los do contato com os cristãos. O discurso defendido pela rainha mostrava uma representação do judeu semelhante à que os clérigos possuíam, pois, ambos os lados, o religioso e o político, mencionavam os judeus como *infiéis*, responsáveis por *erros* e *heresias*.

A pragmática aponta que os judeus *não eram crentes nem obedientes* ao cristianismo e aconselha que “[...] os cristãos que são crentes na Santa Fé Católica, não caiam em erro por participar e conversar com os *infiéis*, que *não são crentes nem obedientes* a nosso Senhor Jesus Cristo, nem são na Santa Fé Católica”.³³

Com todas essas declarações podemos identificar que a alteridade do judeu no tocante à religião era a de um infiel, pecador e herege que não comungava do cristianismo. Mas, o que dizer daqueles cristãos que também eram taxados da mesma forma?

No que se refere aos conversos analisamos um *corpus* documental no qual buscamos identificar o olhar do cristão-velho sobre eles. As fontes são a *Sentencia-Estatuto* de Pero Sarmiento e o *El memorial* do bacharel Marcos Garcia de Mora.

Pero Sarmiento, redator da *Sentencia-Estatuto*, era um cristão-velho e fazia parte da nobreza toledana. Como representante da nobreza era favorável ao seu grupo e defendia seus objetivos, o que ficou evidente na *Sentencia-Estatuto*, uma petição que fomentou a exclusão de conversos ao direito de ocupar cargos públicos, privados e clericais, vagas universitárias, de testemunhar contra cristãos-velhos e de receber qualquer tipo de honorarias ou títulos de nobreza. Seus defensores afirmavam que os

28 Para maiores informações ler: MACCOBY, Hyam. O judaísmo em julgamento. Os debates Judaico-Cristãos na Idade Média. Imago, 1993.

29 *Bula de Benedito XIII (Dom Pedro de Luna) contra os judeus espanhóis, em 1415*. In: LOS RIOS II, 1876.

30 LOS RIOS II, 1876, págs. 630.

31 *Ibidem*, págs. 627-633.

32 *Pragmática da Rainha Dona Catarina, governadora do reino, durante a menoridade de João II, sobre o encerramento dos judeus de Castela em regime das judiarias*. In: LOS RIOS II, 1876.

33 LOS RIOS II, 1876, pág. 619.

conversos, assim como os judeus, se utilizavam de posições influentes para prejudicar a comunidade cristã-velha, e, também acreditavam que o marranismo era inerente à linhagem judaica, onde todos os conversos estavam propensos a retornar à Antiga Lei.

Na *Sentencia-Estatuto*, Pero Sarmiento afirmou que os “[...] conversos, se prova e parecem evidentemente ser pessoas muito suspeitas na Santa Fé Católica de ter e crer grandessíssimos erros contra os artigos da Santa Fé Católica, guardando os ritos e cerimônias da Lei Velha [...] os ditos conversos vivem e tratam sem temor de Deus”.³⁴

A *Sentencia-Estatuto* sofreu muitas críticas à época por parte de juristas e teólogos que se envolveram nas discussões acerca da discriminação dos conversos. Mediante tais críticas, o bacharel em direito Marco Garcia de Mora, braço direito de Pero Sarmiento na revolta toledana³⁵ defendeu o posicionamento da nobreza em *El Memorial* dedicado ao papa Nicolau V e ao rei Juan II, onde reafirmou as propostas discriminatórias justificando a revolta toledana e a petição anticonversa sob as perspectivas política, social, jurídica e teológica.

Como os demais documentos pesquisados, o *El Memorial* traz inúmeras acusações e injúrias aos conversos, sendo qualificado por Benito Ruano como um documento escrito “[...] mais pela raiva e a inimizade pessoal que por sereno estudo, com fartas concessões a injúria individual [...]”. O autor destaca que o memorial é um documento fiel e preciso quanto ao espírito popular em relação aos conversos no período do conflito toledano.³⁶

Em sua obra Marcos Garcia de Mora ressaltou que os conversos eram “[...] incrédulos e duvidosos na fé [...] fechados em ajuntamento de sinagoga, que propriamente quer dizer congregação de bestas [que] sempre deram e dão falsos entendimentos à divina escritura [...]”.³⁷ Além de comparar os conversos a uma congregação de bestas, fazendo referência ao mito no qual os judeus pactuavam com o demônio,³⁸ Marcos Garcia de Mora mencionava que os conversos eram o “detestado quarto gênero e estado dos judeus batizados [...] procedentes de sua linhagem danada, [...] filhos da incredulidade e infidelidade”. Eram “[...] ingratos a Deus e contrários a seus mandamentos [estando] condenados por sua obstinada resistência às penas do inferno [...]”.³⁹

34 BENITO RUANO, E. *Los orígenes del problema converso*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2003, pág. 31. Disponível em: <www.cervantesvirtual.com>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007.

35 A documentação acerca dos conversos foi escrita em meio à revolta da cidade de Toledo contra o rei Juan II. O referido conflito ocorreu em 26 de fevereiro de 1449 quando Álvaro de Luna, favorito do rei de Castela, impôs à cidade de Toledo o pagamento de um tributo que seria cobrado pelos conversos, arrecadadores de impostos da Coroa. Aproveitando o momento, o cristão-velho e alcaide da cidade, Pero Sarmiento incitou uma campanha contra os conversos que resultou em sangrentos distúrbios, destruições e à redação da *Sentencia-Estatuto*.

36 BENITO RUANO, 2003, pág. 35.

37 BENITO RUANO, 2003, pág. 36.

38 Para maiores informações sobre os mitos antijudaicos, ler: MONSALVO ANTÓN, J. M. Los mitos cristianos sobre crueldades judías y su huella en el antisemitismo medieval europeo. In: GARCÍA FERNÁNDEZ, E. (ed.). *Exclusión, racismo y xenofobia en Europa y América*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2002, págs. 13-87.

39 BENITO RUANO, 2003, pág. 36.

Para o redator do *El Memorial* os conversos eram infiéis, ingratos a Deus e resistentes ao cristianismo, o que equivale à *cegueira judaica* mencionada por Benedito XIII. Nesse caso, ambos acreditavam que os conversos mantinham a persistência no judaísmo e a infidelidade à nova fé. As acusações são antigas e confundem o leitor por serem semelhantes as que se faziam contra os judeus.

Nesse contexto, o *El Memorial* abordou outras acusações aos conversos, destacando que “[...] foi e é notório que foram falados ser *heréticos, infiéis e blasfemos negando ser Deus Nosso Salvador Jesus Cristo [...] guardando os sábados e trabalhando nos domingos [...]*”. Além disso, Marcos Garcia de Mora se utilizou do imaginário que compunha a representação acerca dos judeus e conversos quando afirmou que “alguns clérigos falaram que eles *vendiam hóstias consagradas*”.⁴⁰

A menção à venda de hóstia nos remete ao mito da profanação de hóstias consagradas por judeus, que praticavam um segundo deicídio ao profaná-las. Os cristãos reproduziam esse mito considerando que os judeus acreditavam na doutrina da transubstanciação, o que era inverídico.

Finalizando as acusações, Marcos Garcia de Mora chamou um converso pelo seu antigo nome judeu e deixou bem claro que, na sua opinião, ele era um judeu e não um cristão, quando mencionou que “a outra nobreza é natural, da qual o dito [converso] Mose Hamomo é despido, tem gesto de *judeu ruim* e eu [Marcos Garcia] de cristão, cristão-velho, *limpo*, e, ainda que o dito *judeu* parece eloquente não é, antes *enganador*, e eu sou eloquente defensor da fé e da justiça”.⁴¹

Após a análise documental dos trechos destacados, identificamos a conexão existente entre o discurso antijudaico e o discurso contra os cristãos-novos no que se refere aos assuntos religiosos. Acreditamos que as acusações, vocábulos e expressões tinham como objetivo demonstrar que tanto os judeus quanto os conversos eram infiéis, heréticos, inimigos da santa fé católica e dos cristãos-velhos. A alteridade judaica foi transferida aos conversos, uma vez que, para os cristãos-velhos não existia diferenças entre um e outro. Os conversos não foram reconhecidos como iguais pelos indivíduos que reproduziam o discurso contido, por exemplo, na *Sentencia-Estatuto* e no *El Memorial*.

No entanto, essa conexão que estende a alteridade judaica aos conversos não é apanágio somente das relações religiosas, mas, também, das relações econômicas e políticas. Dessa forma, faz-se necessária a análise do discurso que permeia as questões econômicas e políticas entre ambos os grupos.

No tocante às relações econômicas, ressaltamos que durante a Idade Média o comércio e a prática da usura eram considerados como profissões desonrosas, sendo condenados pela Igreja. A prática da usura era a atividade mais criticada pela Igreja, pois acreditava-se que o usurário não realizava trabalho, e quando praticava o juro se apropriava e vendia algo que pertencia a Deus, isto é, o tempo.⁴²

Nesse contexto, determinadas atividades econômicas desempenhadas pelos judeus e conversos tendiam a ser encaradas pelos cristãos-velhos como uma forma de extorsão, na qual ocorria uma

40 Ibidem, págs. 42.

41 BENITO RUANO, 2003, pág. 50.

42 LE GOFF, Jacques. *Mercadores e Banqueiros da Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

transgressão a Lei de Deus, pois se ganhava, e muito, sem se produzir. Tanto a atividade de cobrador de impostos quanto a prática da usura, estavam devidamente respaldadas pelo poder real⁴³ e apesar disso continuavam a ser vistas de forma negativa, como mostrado nas fontes.

O clérigo Ferrand Martínez acusava aos judeus de ladrões, pois mencionava que “[...] a Deus *furtavam*, [...] e lhe *mentiam*; não é admirável que *furtem* e *roubem* e *mintam* aos reis e príncipes da terra onde eles vivem [...]”.⁴⁴ Por sua vez, Benedito XIII criticou severamente a prática da usura, já que acreditava que “a *ganância dos judeus exige* [...] ânimos para exercer a *perversidade da usura* [...] usando de *refinada astúcia* [...] fazem simulados contratos com os cristãos a quem dão dinheiro emprestado”.⁴⁵

As críticas efetuadas pelo clérigo e pelo papa dão exemplo do posicionamento de alguns representantes da Igreja perante as atividades econômicas praticadas pelos judeus e compõem um discurso que analisava tais atividades como prejudiciais ao reino e aos cristãos-velhos. Percebemos que o discurso utilizado contra os judeus, também serviu de crítica às funções comerciais dos conversos, talvez, pelo fato de a maioria manter as mesmas atividades anteriores à conversão.

Nesse contexto, as fontes demonstram que os cristãos-velhos reproduziam o discurso elaborado pela Igreja que criticava a prática da usura como uma ofensa a Deus. Como mencionado na *Sentencia-Estatuto* “[...] dos ditos ofícios e escribanias que tinham e possuíam os ditos *confessos tiranizadamente* assim por compra de dinheiros como por favores e outras *sutis e enganosas maneiras*” o qual tudo havia sido e era feito “em menosprezo da Coroa real de nosso senhor rei [...] e dos cristãos-velhos lindos”.⁴⁶

De acordo com o cristão-velho e nobre Pero Sarmiento, os cargos aos quais os conversos tinham acesso eram em sua opinião ilicitamente alcançados porque usavam de favores e subornos para consegui-los. O representante da nobreza toledana complementou suas acusações ao destacar que os conversos “[...] pelas grandes *astúcias* e *engano* tem *tomado, levado e roubado* grandes e inumeráveis quantias de maravedis e prata do rei nosso senhor e suas rendas [...]”.⁴⁷ Enquanto o alcaide toledano acusava os conversos de vários roubos e danos efetuados contra a Coroa, Marcos Garcia de Mora delatava-os por estarem “[...] *judaizando, tiranizando, heretizando, adulterando, enganando, roubando*, [...] mostrando *falsos ensinamentos* contra a fé católica, *sorvendo por logros e usuras* o sangue e suor do pobre gênero cristão”.⁴⁸

Roubos, mentiras, ganância e usura fazem parte de um repertório de acusações que compõe o discurso e expõe a alteridade judaica e conversa, reproduzidas em meio aos cristãos-velhos. As fontes

43 Para maiores informações ler: LE GOFF, J. *A bolsa e a vida*. A usura na Idade Média. São Paulo: Brasiliense, 1998; _____. *A Idade Média e o dinheiro*: ensaio de antropologia histórica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

44 LOS RIOS II, 1876, pág. 588.

45 Ibidem, pág. 642.

46 BENITO RUANO, 2003, pág. 30.

47 Ibidem, pág. 32.

48 Ibidem, pág. 37.

mencionadas trazem a visão religiosa e política sobre a prática econômica de judeus e conversos, mostrando que as duas maiores esferas de poder comungavam opiniões equivalentes. Consideravam que os judeus eram um empecilho à ascensão dos cristãos a determinados cargos e profissões relacionados às finanças e, principalmente depois das grandes conversões do século XIV e XV, os conversos tornaram-se o principal obstáculo da ascensão social de cristãos-velhos. Isso se devia ao fato de que até a promulgação da *Sentencia-Estatuto* os conversos não possuíam restrições em relação à ascensão social e à ocupação de cargos que eram vitais para o comando das cidades e do reino.

Dentre as atividades financeiras criticadas pelos cristãos-velhos, destacamos a cobrança de impostos e a prática da usura, sendo a primeira o grande pivô dos conflitos relacionados aos cargos públicos, uma vez que o arrendamento dos impostos reais representava uma grande fonte de investimentos e influência perante o monarca. Levando em consideração os conflitos que ocorriam no século XV entre o rei e a nobreza que administrava os senhorios e as cidades, imaginamos o quão detestados eram os conversos que nesse contexto se aproximavam e apoiavam politicamente e economicamente o monarca.

Dessa forma, o discurso da nobreza aviltava os conversos imputando-lhes uma alteridade de desonestos, exploradores e enganadores, igualmente ao que acontecia com os judeus desde tempos remotos. Nesse ínterim, constatamos a continuidade nos discursos que outrora eram relegados aos judeus, pois durante a Idade Média eles e posteriormente os conversos, eram acusados pelos cristãos de praticarem roubos e tentarem destruí-los por meio de conspirações políticas e atividades financeiras.

No que se refere às conspirações políticas, nosso *corpus* documental traz referências que demonstram sutilmente o receio dos cristãos em relação aos judeus e, no século XV, em relação aos conversos.

Analisando a pragmática da rainha castelhana Dona Catarina, constatamos que ela taxava os judeus de *infíéis* e acreditava que das conversas e convivência entre judeus e cristãos, principalmente os neófitos, nasciam alguns *erros contra a Fé Católica*. Por isso, dentre as vinte e quatro leis contidas na pragmática, vinte e três tendiam a anular essa convivência da qual, segundo a rainha, “[...] poderiam nascer adiante *danos aos do meu povo*”.⁴⁹ O discurso contido nas leis, além de buscar o fim das relações sociais entre judeus e cristãos insinuava que os judeus poderiam oferecer algum risco aos cristãos. Será que a rainha se referia apenas à questão religiosa ou seu temor pressentia outros danos ao seu povo?

Numa época na qual os cristãos creditavam e temiam os judeus por seus poderes malignos, pactos demoníacos e assassinatos rituais vislumbramos a manutenção de alguns mitos antijudaicos, já que, por exemplo, na proibição de vender alimentos ou medicar os cristãos estava implícita a alusão à crença no complô dos judeus para aniquilar os cristãos por meio de alimentos envenenados ou de medicamentos mortíferos.

49 LOS RIOS II, 1876, pág. 619.

Quando nos remetemos à análise das fontes que mencionam os conversos, nos deparamos com acusações que vislumbram neles um traidor inato, principalmente em relação à religiosidade e às questões políticas. Tomemos como exemplo as acusações expostas na *Sentencia-Estatuto*, onde Pero Sarmiento declara que os conversos eram inimigos da cidade de Toledo, por isso, não poderiam possuir nenhum cargo que lhes desse poder sobre os cristãos-velhos porque tal situação poderia colocá-los em perigo. Assim, Sarmiento defende que:

[...] no processo que a dita cidade faz contra seus vizinhos inimigos pelos delitos e crimes por eles cometidos e perpetrados contra os serviço de Deus e do dito senhor rei e do bem público da dita cidade [...]. Pronunciamos e declaramos que porquanto é notório por direito canônico como civil, que os conversos da linhagem dos judeus por ser suspeitos na fé [...] judaizando, não podem ter ofícios nem benefícios públicos nem privados tais por onde possam fazer injúrias, agravos e maus tratamentos aos cristãos-velhos lindos [...].⁵⁰

Observamos que o grupo social dos conversos é tido como um grupo inimigo que provoca delitos e crimes não somente contra os cristãos-velhos, mas também contra o serviço de Deus e do senhor rei. Pero Sarmiento ao fazer tais acusações, defendia o posicionamento da nobreza, grupo ao qual pertencia. Ele acreditava que os conversos eram “[...] feitos senhores para destruir a Santa Fé Católica e aos cristãos-velhos nela crentes”.⁵¹

A presença do mito do complô é perceptível nesse discurso que acusa os conversos de serem inimigos que desejam destruir os cristãos-velhos, além de tentarem “[...] se apoderar dela [cidade] e entregá-la aos inimigos [...]”.⁵² Esse último trecho documental se remete ao mito do complô judaico contra o reino cristão visigodo no século VIII, quando os judeus apoiaram a invasão da sede do reino, a cidade de Toledo, pelos inimigos muçulmanos. Pero Sarmiento deixou claro que os conversos agiam como os judeus, repetindo a traição de seus antepassados. Para o representante da nobreza toledana os conversos comportavam-se dessa forma porque todos os males, traições, ganâncias e infidelidades religiosas que cercavam a vida dos conversos estavam ligadas ao sangue impuro herdado de seus antepassados judeus, herdados de sua linhagem judaica.

Os conversos eram acusados de várias desonestidades contra a Coroa e contra os cristãos-velhos, além de não serem bons cristãos. O redator da *Sentencia-Estatuto* afirmou que vários eram os motivos que tornam os conversos “inábéis, incapazes e indignos” de possuírem determinados cargos públicos e privados na cidade de Toledo. As acusações que vão desde motivos políticos, como “se apoderar dela [cidade] e entregá-la aos inimigos” quanto religiosos, “eles são feitos senhores para destruir a Santa Fé Católica”, não nos esquecendo dos fatores sociais, tais como, “os conversos desta cidade se levantaram [...] com intenção e propósito de destruir todos os cristãos-velhos” e dos fatores

50 BENITO RUANO, 2003, pág. 31.

51 Ibidem, pág. 32.

52 BENITO RUANO, 2003, pág. 32.

econômicos, pois “além de tudo isso, todos os maravedis das rendas e próprios da dita cidade [são] consumidos em interesses e fazendas próprias, assim, por tal maneira que todos os bens e honras da pátria são consumidos e destruídos”.⁵³

Conclusão

Ao analisarmos as fontes que mencionam judeus e conversos na Península Ibérica no final da Idade Média, concluímos que para os cristãos-velhos se tratava de um mesmo grupo social e religioso. Isso certamente ocorreu porque aqueles que formularam os documentos a respeito dos conversos mantinham um discurso discriminador, não reconhecendo que eles faziam parte do grupo cristão. Dessa forma, acusavam-nos generalizadamente de infidelidade, traição religiosa e traição política deixando claro que a alteridade judaica havia sido transferida aos conversos.

A equiparação entre judeus e conversos observada nas fontes se deve ao fato de que, como menciona Carneiro,⁵⁴ o grupo que comandava a sociedade, representado pela Igreja e nobreza, manipulava os meios de comunicação existentes na época, e, dessa forma, utilizava um conjunto de vocábulos e expressões cujo sentido nos fornece a visão de mundo sustentada por aqueles elementos, possibilitando-nos penetrar na consciência dos homens e explicar a conduta e as relações que mantinham com os demais grupos sociais. Dessa forma, entendemos como os cristãos-velhos se relacionavam com os conversos e qual a representação que possuíam deles.

Concluímos que a alteridade judaica se transferiu para os conversos a partir das grandes conversões de 1391 e foi ratificada pela *Sentencia-Estatuto* de 1449. Vários fatores estiveram relacionados a isso, e, no que tange ao religioso, destacamos a falta de evangelização, as suspeitas de criptojudaísmo e a ideia de que os pecados judaicos se transmitiam pela linhagem; em relação ao econômico, a manutenção das atividades financeiras de usurário e cobrador de impostos; na questão social, a permanência dos contatos entre conversos e judeus, dividindo muitas vezes o mesmo bairro, tornava-os indistintos para muitos cristãos-velhos; quanto à política, os conversos mantiveram, assim como os judeus, seu apoio ao monarca; e por fim, temos a influência do imaginário com o mito do complô que relegava aos conversos as acusações feitas anteriormente aos judeus, como o fato de serem infiéis que buscavam a destruição e traição dos cristãos-velhos e da cristandade.

Amrán Cohén corrobora nossa conclusão quando destaca que os cristãos-velhos e a Igreja buscando um “ideal de unidade da cristandade defendem na prática o cisma [e] continuando nessa mesma perspectiva o conceito de *judeu* e de *converso* se entremesclavam, chegando a ser duas figuras

53 Ibidem, págs. 30-37.

54 CARNEIRO, M. L. T. *Preconceito racial*. Portugal e Brasil colônia. São Paulo: Brasiliense, 1988.

indissociáveis ao final do século XV".⁵⁵ Por sua vez, López Martínez⁵⁶ menciona que os conversos eram denominados de judeus principalmente porque depois de batizados continuavam com as mesmas práticas usurárias e religiosas, de forma que, o povo não fazia distinção entre judeus e conversos englobando-os no conceito de *gente da nação hebreia*.⁵⁷ Rábade Obradó⁵⁸ reafirma essa hipótese ao relatar que no século XV começou a se produzir uma identificação entre conversos e judeus, equiparados pelos cristãos-velhos que viam neles um só povo unido por laços tão fortes que nem a conversão foi capaz de desatar.

Dessa forma, acreditamos que o objetivo da Igreja na Península Ibérica de unir judeus e cristãos sob a égide do cristianismo acabou por separá-la em grupos distintos, de um lado os cristãos-velhos e de outro os conversos. Essa separação resultou, dentre outros fatores, da alteridade judaica imputada aos conversos, pois, os vendo enquanto *infieis, traidores e inimigos*, os cristãos-velhos não poderiam aceitá-los como cristãos, mas, como judeus batizados ao cristianismo, um batismo que não limpava a mácula que a ascendência judaica deixava no neófito.

Referencias Bibliográficas

- AMRÁN COHÉN, R. *De Pedro Sarmiento a Martínez Siliceo: la "génesis" de los estatutos de limpieza de sangre*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2006. Disponível em: <www.cervantesvirtual.com>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007.
- BENITO RUANO, E. *De la Alteridad en la Historia*. Discurso leído el día 22 de mayo de 1988 en la recepción pública de D. Eloy Benito Ruano, y contestación por el Excmo. Sr. Antonio Rumeu de Armas. Madrid: Real Academia de la Historia, 1988.
- BENITO RUANO, E. *Los orígenes del problema converso*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2003. Disponível em: <www.cervantesvirtual.com>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007.
- CARNEIRO, M. L. T. O Discurso da Intolerância. In: *Pós Graduação em História da UNESP/Assis*. (Org.). Fontes Históricas: Abordagens e Métodos. Assis: UNESP, 1996, págs. 21-32.
- CARNEIRO, M. L. T. *Preconceito racial*. Portugal e Brasil colônia. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- CHARTIER, R. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.
- DOUGLAS, M. *Pureza e perigo*. Lisboa: Edições 70, 1991

55 AMRÁN COHÉN, R. *De Pedro Sarmiento a Martínez Siliceo: la "génesis" de los estatutos de limpieza de sangre*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2006, pág. 15. Disponível em: <www.cervantesvirtual.com>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007.

56 LÓPEZ MARTÍNEZ, N. Teología de controversia sobre judíos y judaizantes españoles del siglo XV. Ambientación y principales escritos. *Anuario de historia de la Iglesia*, 1992, n.1, págs. 39-70. <dialnet.unirioja.es>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007.

57 Pelo fato de os judeus viverem em bairros separados e terem uma legislação própria eram tidos como uma *nação* à parte da cristã, assim eram denominados como *gente da nação hebreia* (LIPINER, 1977, pág. 77).

58 RÁBADE OBRADÓ, 1999.

- ELIAS, N.; SCOTSON, J. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- ILLESCAS NÁJERA, F. De la convivencia al fracaso de la conversión: algunos aspectos que promovieron el racismo antijudío en la España de la Reconquista. In: *Revista de humanidades: Tecnológico de Monterrey*, 2003, n. 14, págs. 227-256. < dialnet.unirioja.es>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007.
- LAS SIETE PARTIDAS DEL ALFONSO X, EL SABIO
- Disponível em <www.cervantesvirtual.com>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007.
- LE GOFF, J. *A bolsa e a vida. A usura na Idade Média*. São Paulo: Brasiliense, 1998.
- LE GOFF, J. *A Idade Média e o dinheiro: ensaio de antropologia histórica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- LE GOFF, J. *O Imaginário Medieval*. Lisboa: Estampa, 1994.
- LE GOFF, J. *Mercadores e Banqueiros da Idade Média*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- LIPINER, E. *Santa Inquisição: terror e linguagem*. Rio de Janeiro: Documentário, 1977.
- LÓPEZ MARTÍNEZ, N. Teología de controversia sobre judíos y judaizantes españoles del siglo XV. Ambientación y principales escritos. *Anuario de historia de la Iglesia*, 1992, n.1, págs. 39-70. < dialnet.unirioja.es>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007.
- LOS RIOS, J. A. *Historia social, política y religiosa de los judíos de España y Portugal*, v. 1 e 2. Madrid: Aguilar, 1876.
- MACCOBY, H. O judaísmo em julgamento. Os debates Judaico-Cristãos na Idade Média. *Imago*, 1993.
- MONSALVO ANTÓN, J. M. Los mitos cristianos sobre crueldades judías y su huella en el antisemitismo medieval europeo. In: GARCÍA FERNÁNDEZ, E. (ed.). *Exclusión, racismo y xenofobia en Europa y América*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2002, págs. 13-87.
- PÉREZ, J. *Historia de uma tragedia. La expulsión de los judíos de España*. Barcelona: Crítica, 2009.
- PINTO, M. J. *Comunicação e discurso: introdução à análise de discursos*. São Paulo: Hacker, 1999.
- RÁBADE OBRADÓ, M. P. La instrucción cristiana de los conversos en la Castilla del siglo XV. *En la España medieval*, 1999, n. 22, págs. 369-393. Universidad Complutense: Departamento de Historia Medieval <www.ucm.es/info/media/>. Acesso em: 12 de janeiro de 2007.
- SUÁREZ FERNÁNDEZ, L. *La expulsión de los judíos de España*. Madri: Mapfre, 1991.
- VALDEÓN BARUQUE, Julio. *Los conflictos sociales en el reino de Castilla en los siglos XIV y XV*. Madri: Siglo XXI, 1979.